

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Electricidade e Energia . . .	Redes Públicas de Distribuição de Gás	135	68	5	
	Engenharia e técnicas afins	Equipamentos Térmicos . . . . .	135	68	5	
	Engenharia e técnicas afins	Instalações de Água Quente Solar . . .	135	68	5	
Em Contexto de Trabalho.	Electricidade e Energia . . .	Estágio em empresa . . . . .	536	536	20	
		<i>Total</i> . . . . .	2264	1402,5	84	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Física; Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	162	81	6	
		Ciências Físicas . . . . .	162	81	6	
		Matemática . . . . .	162	81	6	
		<i>Total</i> . . . . .	486	243	18	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203268872

### Despacho n.º 8712/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Construção e Obras Públicas, aprovado a 18 de Julho de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2007.

16 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias*.

### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Construção e Obras Públicas

3 — Área de formação em que se insere: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Construção e Obras Públicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, contribui para as boas práticas e qualidade

da construção, colabora na organização e montagem de estaleiros, acompanha obras, nas actividades de aprovisionamento de materiais de construção e elabora medições de obra.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar custos, elaborar orçamentos e revisão de preços;  
 Conhecer projectos de construção civil no âmbito da sua formação e das limitações impostas pela lei;  
 Participação na direcção de obras;  
 Contribuir para a promoção da qualidade, segurança, higiene e saúde na realização dos empreendimentos de construção civil e obras públicas;

Ajudar na implementação de melhorias significativas na competência da mão-de-obra técnica empregue no sector, em particular nas empresas de pequena e média dimensão;

Utilizar os materiais e processos construtivos de forma racional e num contexto de aumento de produtividade e de desenvolvimento sustentável;  
 Contribuir para a implementação de processos de adaptação às mudanças tecnológicas;  
 Programar e preparar a execução de obras;  
 Colaborar na organização e implementação dos planos de segurança, higiene e saúde na construção.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Construção Civil e Engenharia Civil	Física para a Construção . . . . .	130	87	5,0	
	Ciências Empresariais . . . . .	Sociedade, Economia e Direito . . . . .	55	33	2,0	
	Ciências Empresariais . . . . .	Comunicação, Comportamento Organizacional e Empreendedorismo.	55	33	2,0	
Tecnológica . . . . .	Ciências Empresariais . . . . .	Projecto de Construção . . . . .	180	130	6,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Materiais de Construção . . . . .	160	100	6,0	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Geotecnia . . . . .	145	100	5,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Estruturas de Edifícios e Obras de Arte	145	100	5,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Processos de Construção . . . . .	180	130	6,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Segurança, Higiene e Saúde na Construção.	145	100	5,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Planeamento e Gestão de Empreendimentos.	315	207	11,5	
Em Contexto de trabalho . . . . .	Construção Civil e Engenharia Civil	Estágio . . . . .	650	600	24,0	
<i>Total</i> . . . . .			2160	1620	80,0	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Física; Matemática; Informática; Inglês Técnico.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Construção Civil e Engenharia Civil	Física . . . . .	130	110	5,0	
	Matemática e Estatística . . . . .	Matemática . . . . .	130	110	5,0	
	Informática . . . . .	Informática . . . . .	60	50	3,0	
	Humanidades . . . . .	Inglês Técnico . . . . .	60	50	3,0	
<i>Total</i> . . . . .			380	320	16	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268272

#### Despacho n.º 8713/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de

ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;